L E I Nº 1.888 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí para o Exercício Financeiro de 1996, abrangendo o Orçamento referente aos Poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, inclusive Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em iguais importâncias, a preço de junho de 1995, como segue:

Parágrafo Único - O Orçamento Geral do Município de Itaguaí para o Exercício de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 61.740.000,00(sessenta e um milhões e setecentos e quarenta mil reais), e limita a despesa em igual importância.

ART. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Fontes de Renda, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 42.622.500,00**
Receita Tributária	**R$ 11.661.000,00**
Receita Patrimonial	**R$ 228.000,00**
Receita Industrial	**R$ 3.500,00**
Transferências Correntes	**R$ 28.632.000,00**
Outras Receitas Correntes	**R$ 2.098.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 19.117.500,00**
Operações de Crédito	**R$ 15.800.000,00**
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	**R$ 2.500,00**
Transferências de Capital	**R$ 3.310.000,00**
Outras Receitas de Capital	**R$ 5.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**R$ 61.740.000,00**

ART. 4º - A Despesa fixada à conta de Recursos constantes dos Anexos desta Lei, apresentadas por Funções e Órgãos, conforme discriminação abaixo:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	R$ 4.439.592,00
02 - Judiciário	R$ 176.200,00
03 - Administração e Planejamento	R$ 6.956.850,00
04 - Agricultura	R$ 337.000,00
05 - Comunicações	R$ 439.000,00
08 - Educação e Cultura	R$13.190.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$ 5.625.500,00
11 - Indústria, Comércio, Serv. e Turismo	R$ 3.585.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$18.995.000,00
14 - Trabalho	R$ 24.640,00
15 - Assistência e Previdência	R$ 2.571.768,00
16 - Transportes	R$ 5.294.000,00
17 - Reserva de Contingência	R$ 105.450,00
TOTAL FIXADO	R$61.740.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	R$ 4.728.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R$ 38.000,00
Procuradoria Jurídica	R$ 155.700,00
Secretaria de Governo	R$ 2.622.000,00
Secretaria de Planejamento	R$ 203.450,00
Secretaria de Administração	R$ 3.509.350,00
Secretaria de Finanças	R$ 2.285.000,00
Secretaria de Obras	R$ 1.085.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R$ 1.666.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	R$11.155.000,00

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	R$13.350.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 662.000,00
Secretaria de Transportes	R$ 4.274.000,00
Secretaria de Suprimento e Material	R$ 154.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$ 1.666.000,00
Secretaria de Turismo Esporte e Eventos	R$ 2.309.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R$11.569.000,00
Secretaria de Assuntos Extraordinários	R$ 86.000,00
Secretaria de Programas Especiais	R$ 68.000,00
Secretaria de Apoio Comunitário	R$ 154.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R$61.740.000,00

SEÇÃO II

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o Orçamento do Município às mo dificações que vierem a ocorrer na Política Econômica do País, e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará em 1º de janeiro de 1996 os valores constantes desta Lei, com base no índice da inflação acumulada de julho à dezembro de 1995.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder trimestralmente a atualização do Orçamento com base em Indicadores Oficiais publicados pela Fundação Getúlio Vargas, levando em consideração o comportamento da Receita.

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Suplementares até o Limite de 40%(quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Exclui-se desse limite os Créditos Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações destinadas a Despesa de Pessoal e Encargos, assim como a conta de recursos vinculados (convênio).

§ 2º - O percentual a que se refere o "caput" deste artigo passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares Abertos.

SEÇÃO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito no País e no Exterior até o limite fixado em Legislação específica.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto uma Programação Financeira de Desembolso para o Exercício de 1996.

Parágrafo Único - A Programação será fixada através de cotas trimestrais, a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de Trabalho de cada Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado à adotar normas e procedimentos na Execução do Orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

ART. 11° - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei a modificação Administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesas, necessárias a redistribuição dos Saldos de Dotações, observando o princípio do equilíbrio Orçamentário.

ART. 12° - A presente Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 20 de dezembro de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo